ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	33/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Política regional de qualificação e emprego
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço tem por objeto definir os objetivos e os princípios da política regional de qualificação e emprego, e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas, na Região Autónoma dos Açores.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que *"a Constituição da República Portuguesa atribui ao Estado a responsabilidade de promover a execução de políticas de pleno emprego, a igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho, a formação cultural e técnica, a valorização profissional dos trabalhadores, a responsabilidade de apoiar iniciativas e empresas geradoras de emprego, bem como a responsabilidade de dar uma proteção especial aos jovens no direito de acesso ao primeiro emprego, ao trabalho e à segurança social."* *"Na Região Autónoma dos Açores, as matérias relativas ao trabalho e à formação profissional constituem competências legislativas próprias, conforme decorre do disposto nos artigos 37.º e 61.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, designadamente a*

	promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores e a proteção no desemprego, o complemento regional à retribuição mínima garantida, a formação profissional e a valorização dos recursos humanos, a obtenção e homologação de títulos profissionais e a certificação de trabalhadores, a concertação social e os mecanismos de resolução alternativa de litígios laborais." *"O presente decreto legislativo regional concretiza, por conseguinte, uma alteração normativa que se mostra essencial ao desenvolvimento das políticas ativas de emprego e de promoção da qualificação profissional, facilitando o entendimento, por parte de agentes e destinatários, dos mecanismos de resposta às necessidades emergentes e à realidade do mercado de trabalho."*
Data de entrada da Iniciativa:	11/03/2022
Data de admissão:	15/03/2022
Prazo para emissão de relatório:	29/04/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral (*Trabalho*)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim

A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	• Projeto de Resolução n.º 43/XII – Medidas de apoio à qualificação dos jovens que não estudam, não trabalham, nem frequentam formação (NEET). – Dando origem à Resolução n.º 37/2021/A, de 12 de julho. • Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 11/X - Programa de Auto Emprego Jovem. • Projeto de Resolução n.º 10/IX – Incentivo à empregabilidade jovem. – Dando origem à Resolução n.º

	27/2012/A, de 7 de agosto. • Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/IX – Incentivos e Fomento à Empregabilidade nos Açores. – Dando origem ao DLR n.º 24/2010/A, de 22 de julho. • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/VII – Fomento da empregabilidade e qualificação dos trabalhadores e promoção do emprego. – Dando origem ao DLR n.º 28/2004/A, de 24 de agosto. • Proposta de Decreto Legislativo n.º 11/II – Princípios gerais do emprego e formação profissional. – Dando origem ao DLR n.º 23/82/A, de 1 de setembro. • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/82/II – Medidas relativas à promoção de emprego. – Dando origem ao DLR n.º 16/82/A, de 9 de agosto. • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/I - Programa de emprego e formação profissional para jovens.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	• Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho – Estabelece mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do mercado de emprego na Região Autónoma dos Açores. • Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de junho – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho e a respetiva regulamentação. • Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto – Estabelece as normas a seguir pela administração regional autónoma em matéria de fomento da empregabilidade e qualificação dos trabalhadores e de promoção do emprego. • Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio

	– Cria o Fundo Regional do Emprego. • Decreto Legislativo Regional n.º 10/95/A, de 22 de julho – Aplica à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico de aprendizagem previsto no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de novembro. – **REVOGADO** pelo DLR n.º 28/2004/A, de 24 de agosto. • Decreto Regional n.º 23/82/A, de 1 de setembro – Estabelece normas relativas à política regional de emprego. – **REVOGADO** pelo DLR n.º 28/2004/A, de 24 de agosto. • Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de agosto – Define as ações fundamentais e as áreas de atuação da Administração Pública Regional, bem como a natureza e as modalidades de apoio a conceder a entidades públicas e privadas em matéria de promoção de emprego. – **REVOGADO** pelo DLR n.º 28/2004/A, de 24 de agosto.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	• Resolução do Conselho do Governo n.º 1445/2021/M, de 17 de dezembro – Aprova o Plano Regional de Emprego, para vigorar no período de 2021-2027.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	• Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais. • Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho – Estabelece o regime jurídico do Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP) – **REVOGADO** pelo DL n.º 37/2015, de 10 de março. • Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro – Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu

	funcionamento. • Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de maio – Estabelece o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego. – **REVOGADO** pelo DL n.º 92/2011, de 27 de julho. • Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de outubro – Estabelece o enquadramento legal da formação profissional inserida no mercado de emprego. – **REVOGADO** pelo DL n.º 396/2007, de 31 de dezembro. • Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de outubro – Estabelece o quadro legal da formação profissional. – **REVOGADO** pelo DL n.º 396/2007, de 31 de dezembro. • Decreto n.º 54/80, de 31 de julho – Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 122, relativa à política de emprego. • Decreto-Lei n.º 174/72, de 24 de maio – Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 88 Relativa à Organização do Serviço de Emprego, concluída a 9 de julho de 1948 pela 31.ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir: • No n.º 2 do artigo 32.º, ao aludir apenas a certidão de divida emitida pelo respetivo serviço processador, para constituição de título executivo, poderá resultar na falta de requisitos essenciais do título executivo e acarretar uma nulidade do processo executivo, conforme o previsto no artigo 165.º do CPPT; • A emissão do título executivo deve observar o preceituado nos artigos 162.º, 163.º e 164.º do CPPT.

Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Lisete Vargas, Carlos Viveiros, Erico Capelo e Jorge Silveira.
Data: 21/03/2022